

LEI Nº 311, DE 12 DE AGOSTO DE 1966

Modifica o sistema de arrecadação do Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 21/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - O Impôsto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos", regulado pelo Título VII da Lei nº 211 de 28 de agosto de 1964, passará a ser arrecadado pelo Município, a partir da publicação da presente lei, da seguinte maneira:

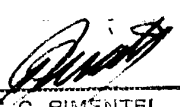
- a) - nas promessas de venda - com fundamento nos valores das respectivas escrituras de compromisso, tendo igualmente validade para o caso os recibos de loteamentos devidamente aprovados - uma vez firmados até 20 de julho de 1966;
- b) - nos demais casos de transmissão de imóveis - com fundamento nas avaliações atuais da Prefeitura, com o desconto de 30% (trinta por cento).

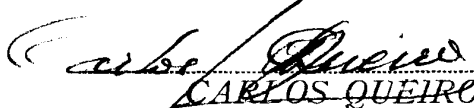
Artigo 2º - Os valores referidos no artigo anterior, serão considerados definitivos pelo Município e não poderão ensejar nenhuma providência fiscal de diferença de sisa.

Artigo 3º - Os recibos comprovantes do recolhimento do impôsto, de acôrdo com esta lei, terão sua vigência condicionada para lavratura das competentes escrituras até 31 de dezembro do corrente ano, ficando sem valor algum após essa data e revertendo integralmente a favor do Município, o impôsto pago.



Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

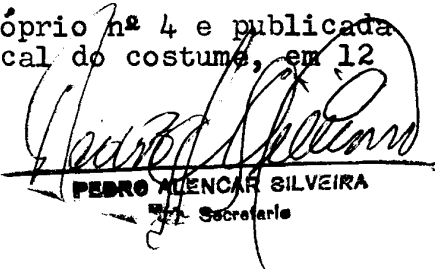
Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 12 de agosto de 1966.


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 12 de agosto de 1966.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria